



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE FISCAL N.º 506 792 382

**“HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM
DE VIDA”**

CONDIÇÕES GERAIS

ÍNDICE

- Cláusula 1.^a – Identificação da Entidade Alienante
- Cláusula 2.^a – Objeto
- Cláusula 3.^a – Consulta do processo
- Cláusula 4.^a – Locais de publicitação
- Cláusula 5.^a – Pedidos de esclarecimento
- Cláusula 6.^a – Condições de admissão à Hasta Pública
- Cláusula 7.^a - Obrigações principais do cocontratante
- Cláusula 8.^a – Preço base
- Cláusula 9.^a – Proposta de preço
- Cláusula 10.^a – Documentos de habilitação dos concorrentes
- Cláusula 11.^a – Modo de apresentação das propostas
- Cláusula 12.^a – Entrega das propostas
- Cláusula 13.^a – Exclusões
- Cláusula 14.^a – Local, dia e hora do ato público
- Cláusula 15.^a – Regras do ato
- Cláusula 16.^a – Critério de adjudicação
- Cláusula 17.^a – Adjudicação provisória
- Cláusula 18.^a – Adjudicação definitiva
- Cláusula 19.^a – Obrigações do cocontratante
- Cláusula 20.^a – Documentação
- Cláusula 21.^a – Verificação do local de deposição de resíduos
- Cláusula 22.^o - Prazos de recolha, remoção e tratamento de resíduos

“HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA”

Cláusula 23.^a – Cumprimento do prazo de recolha, remoção e tratamento de resíduos

Cláusula 24.^o - Pagamento

Cláusula 25.^a – Revogação da decisão

Cláusula 26.^a – Dever de sigilo

Cláusula 27.^a – Casos omissos

Anexo I – Modelo e modo de apresentação da proposta

Anexo II – Fotografias das VFV

Anexo III – Condições de tratamento

Anexo IV – Condições de emissão do certificado de destruição

Cláusula 1.ª

Identificação da Entidade Alienante

Município da Mealhada, Contribuinte Fiscal n.º 506792382, com sede no Largo do Município, 3054-001 Mealhada, com o telefone nº 231 200 980, e endereço eletrónico: gabpresidencia@cm-mealhada.pt.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a alienação e encaminhamento a destino final de 4 VFV, de acordo com o previsto no Anexo II, que fizeram parte da frota Municipal, depositos nos Estaleiros Municipais da Mealhada, situado na Rua do Desportivo da Mealhada, na Mealhada.

Os materiais dos veículos a alienar constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea ee) do artigo 3.º e no Anexo III do Regime geral da gestão de resíduos, aprovado do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, doravante designado de RGGR e, classificados na lista europeia de resíduos.

Cláusula 3.ª

Consulta do Processo

1. O processo da Hasta Pública poderá ser consultado, nos dias úteis, das 9h00m às 12h30m e das 13h30m às 16h00m, na Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente (Estaleiros Municipais) da Câmara Municipal da Mealhada, até a data e hora limite da entrega de propostas.
2. O processo poderá, também, ser consultado no *website* do Município, em <http://www.cm-mealhada.pt/>.
3. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos.

Cláusula 4.ª

Locais de Publicitação

A Hasta Pública é publicitada em Diário da República, num jornal de âmbito local e na página *Web* do Município de Mealhada (<http://www.cm-mealhada.pt/>).

Cláusula 5.^a

Pedidos de Esclarecimento

1. A entidade que preside à Hasta Pública é o Município da Mealhada representado por uma comissão composta por três elementos, designada para o efeito pelo Presidente da Câmara.
2. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças deverão ser apresentados, por escrito, àquela comissão, através do seguinte endereço ambiente@cm-mealhada.pt dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados para o endereço de e-mail através do qual foi remetido o pedido, pela comissão, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para entrega das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças, no site do Município, na área reservada ao presente procedimento.

Cláusula 6.^a

Condições de admissão à Hasta Pública

Pode concorrer à Hasta Pública, qualquer pessoa singular ou coletiva que proceda, a título profissional, à gestão de resíduos que esteja classificada como operador na aceção da alínea p) do artigo 3.º do RGGR, licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente e que estejam habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades de recolha, transporte, valorização e descontaminação de VFV.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente documento decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de proceder à remoção e ao transporte dos veículos, desde o local onde eles se encontram parqueados até ao centro de desmantelamento nas condições previstas do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no Anexo III das presentes Condições Gerais;
- b) Obrigação de proceder ao desmantelamento dos veículos de acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no Anexo III das presentes Condições Gerais;
- c) Obrigação de emitir um certificado de destruição por cada veículo, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no Anexo IV das presentes Condições Gerais.

Cláusula 8.^a

Preço base

Pela recolha, remoção e tratamento dos resíduos de VFV, o Município dispõe-se a receber o preço mínimo de € 2.155,00* (dois mil cento e cinquenta e cinco euros).
*(valor sujeito às regras especiais de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis, previstas no Código do IVA).

Cláusula 9.^a

Proposta de preço

Os concorrentes devem apresentar proposta de preço de acordo com o modelo constante do Anexo I.

Cláusula 10.^a

Documentos de habilitação dos concorrentes

Os concorrentes devem apresentar a seguinte documentação:

- a) Documentação comprovativa de que o concorrente é operador autorizado com competência para o exercício da atividade de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades de recolha, transporte, valorização e descontaminação de resíduos constituídos por VFV, de acordo com a alínea p) do artigo 3.º do RGGR.
- b) Certidão da Conservatória de Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente, se aplicável;
- c) Certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada.

Cláusula 11.^a

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos, mencionados na cláusula anterior, são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “DOCUMENTOS”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente.
2. A proposta de preço, elaborada nos termos do Anexo I, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “PROPOSTA”.
3. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever “HASTA PÚBLICA – ALIENAÇÃO DE VFV”.
4. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, vir acompanhada da tradução devidamente autenticada em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12.^a

Entrega das propostas

1. As propostas deverão ser entregues pessoalmente na Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente (Estaleiros Municipais), ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para: Câmara Municipal da Mealhada, ao cuidado de Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente (DSUA), sita no Largo do Município, 3054-001 Mealhada, até às 16h00 do 10.º dia a contar da data de publicação do anúncio da hasta pública no Diário da República.
2. Se o envio da proposta for feito pelo correio, a Câmara Municipal declina qualquer responsabilidade pelos atrasos que porventura venham a ocorrer, não se aceitando qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos dirigidos à hasta pública se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
3. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a sua entrada na DSUA.

Cláusula 13.^a

Exclusões

1. Constitui causa de exclusão dos concorrentes:
 - a) Não ser operador licenciado, nos termos previstos na cláusula 6.^a;
 - b) A apresentação da proposta fora do prazo fixado para o efeito no n.º 1 da cláusula 12.^a.
2. Constitui causa de exclusão das propostas:
 - a) O não cumprimento dos formalismos previstos na cláusula 10.^a.
 - b) A não instrução da proposta com os elementos exigidos nos termos da cláusula 11.^a.
 - c) A apresentação de valor inferior ao preço base.

Cláusula 14.^a

Local, dia e hora do ato público

1. O Ato Público da Hasta Pública realizar-se-á no 2.º dia útil a contar da data limite para entrega das propostas, pelas 10h30, no Salão Nobre do Município.
2. Só podem intervir no Ato Público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu Cartão de Cidadão/bilhete de identidade, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do Cartão de cidadão/bilhete de identidade dos representantes.

Cláusula 15.^a

Regras do ato público

1. A Comissão que preside ao ato público procede à leitura da lista dos concorrentes.
2. A Comissão procede, de seguida, à abertura dos invólucros exteriores que contêm os documentos e as propostas, e verifica se foram apresentados os documentos de habilitação por cada um dos concorrentes.
3. No caso de não terem sido apresentados os documentos de habilitação, se encontrar em falta algum deles, ou se sofrerem de alguma insuficiência ou vício que comprometa a validade do facto a comprovar, o concorrente é excluído.
4. A deliberação da Comissão prevista no ponto anterior é comunicada aos presentes no ato público, tornando-se definitiva se não houver qualquer reclamação.
5. O concorrente que tenha sido excluído por algum dos motivos previstos no ponto 3 desta cláusula e não se encontrar presente no ato público, não pode apresentar reclamação da deliberação de exclusão.
6. Caso exista qualquer reclamação, a mesma é analisada de imediato pela Comissão e decidida de imediato.
7. A Comissão procede de seguida à abertura dos invólucros contendo as propostas e informa os presentes dos respetivos valores.
8. O Presidente da Comissão inicia a licitação verbal entre os concorrentes presentes, partindo do valor da proposta mais elevada, admitindo-se lanços no valor mínimo de 20€.
9. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
10. Será lavrada ata do ato público, a qual deve ser assinada pelos membros da Comissão.

Cláusula 16.^a

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita ao concorrente que oferecer o valor mais elevado pelos materiais a alienar.
2. Caso não haja lugar a licitação por falta de comparência dos concorrentes e, simultaneamente, se verifique empate de propostas, será considerada, para efeitos de adjudicação, aquela com prazo menor, mantendo-se o empate, será realizado um sorteio público.

Cláusula 17.^a

Adjudicação provisória

1. A adjudicação provisória é efetuada no final da praça, terminada a licitação, a quem tiver oferecido o valor mais elevado pelo material a alienar.
2. No caso de não comparecerem quaisquer concorrentes ao ato público, a adjudicação será efetuada ao concorrente que tenha apresentado a proposta de valor mais elevado.

Cláusula 18.^a

Adjudicação definitiva

A adjudicação definitiva é da competência do Presidente da Câmara, e será efetuada com base no Relatório do procedimento a elaborar pela Comissão.

Cláusula 19.^a

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a efetuar a recolha, remoção e tratamento dos resíduos de acordo com as normas de segurança em vigor, visando a salvaguarda de pessoas e bens existentes nos espaços limítrofes, bem como de todas as restantes disposições legais aplicáveis.
2. O cocontratante assumirá a responsabilidade por todos os prejuízos ou danos que sobrevierem para terceiros ou para o Município, designadamente causados nos bens móveis e imóveis públicos ou privados, resultantes das operações de recolha e remoção dos resíduos.
3. O início das operações deve ser precedido de comunicação à Câmara Municipal com a antecedência mínima de dois dias úteis.
4. O cocontratante manterá, com vista à realização de todos os trabalhos que constituem o objeto das condições gerais, uma equipa de pessoas com a composição mínima adequada para as tarefas a realizar.

Cláusula 20.^a

Documentação

1. O cocontratante fica obrigado a dar cumprimento à legislação vigente, tendo para o efeito que emitir e fazer-se acompanhar, em cada recolha de resíduos, pela respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos, sendo esta emitida no Siliamb.
2. Cabe à DSUA a respetiva validação da Guia de Acompanhamento de Resíduos.

Cláusula 21.^a

Verificação do local de deposição dos resíduos

Os interessados poderão examinar o local e as viaturas, objeto do presente procedimento, até ao último dia do prazo para o envio das propostas, devendo, para o efeito, solicitá-lo com uma antecedência mínima de 24 horas à Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, através do seguinte endereço de correio eletrónico: ambiente@cm-mealhada.pt.

Cláusula 22.^a

Prazos de recolha, remoção e tratamento dos resíduos

1. A adjudicação mantém-se em vigor até à entrega por parte do cocontratante dos certificados de destruição de veículos em fim de vida, emitidos nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no Anexo III do presente documento, ao contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de remoção dos veículos é de 15 dias após a adjudicação.
3. A entrega dos certificados referidos no número 1 deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias após a adjudicação.

Cláusula 23.^a

Cumprimento do prazo de recolha, remoção e tratamento dos resíduos

1. O cocontratante obriga-se ao cumprimento integral dos prazos referidos na cláusula anterior.
2. Se, por motivos que não lhe possam ser diretamente imputados, ocorrer um atraso no cumprimento dos prazos referidos na cláusula anterior, o cocontratante informará de imediato a Câmara Municipal, solicitando a sua prorrogação.
3. A prorrogação do prazo não poderá ultrapassar em uma vez e meia o prazo inicialmente previsto.

Cláusula 24.^a

Pagamento

1. O pagamento dos resíduos, objeto do presente procedimento, deverá ser feito integralmente no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, constituindo-se o cocontratante em mora a partir dessa data.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária ou cheque visado emitido à ordem do Município, devendo o cocontratante enviar o respetivo comprovativo para o endereço de correio eletrónico dfin@cm-mealhada.pt.
3. Deverá ser emitida a correspondente guia de receita.

Cláusula 25.^a

Revogação da decisão

O contraente público reserva o direito de revogar a decisão de adjudicação no caso de o adjudicatário não cumprir de forma reiterada as condições a que está sujeita a alienação objeto do procedimento de Hasta Pública.

Cláusula 26.º

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à adjudicação.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à adjudicação.

Cláusula 27.ª

Casos omissos

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto nos artigos 266º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente da Câmara Municipal,

Anexo I
Modelo da Proposta

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Mealhada

.....⁽¹⁾, titular do Número de Identificação Civil n.º
....., contribuinte fiscal n.º

Depois de ter tomado conhecimento da Hasta Pública para alienação de Veículos em Fim de Vida, a que refere o Anúncio de procedimento n.º xxx/2023, datado de --/--/2023 em Diário da República;

Propõe o preço de:

_____ € (por algarismos e extenso).

Prazo de remoção: _____

(1) Identificação do concorrente, pessoa singular, ou do representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de empresa.

Data: .../.../.....

Assinatura(s) (e carimbo)

Anexo II

Fotografia das VFV



Viatura 1 – Skoda



Viatura 2 - Seat Marbella (vista frontal)



Viatura 2 - Seat Marbella (vista lateral)



Viatura 3 - Mitsubishi (vista frontal)



Viatura 3 - Mitsubishi (vista lateral)



Viatura 4 - Dumper (vista frontal)



Viatura 4 - Dumper (vista lateral)

ANEXO III

CONDIÇÕES DE TRATAMENTO

1. O tratamento dos veículos em fim de vida será efetuado por uma empresa devidamente autorizada para esta atividade, nos termos artigo 59º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
2. O tratamento dos veículos em fim de vida respeitará os requisitos técnicos impostos nos termos artigo 13º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, sendo todos os seus componentes e materiais encaminhados para reutilização ou valorização, ou para eliminação adequada, nos casos em que não exista a opção de valorização.
3. Os veículos em fim de vida passarão em primeiro lugar por uma operação de despoluição, onde lhes serão removidos os componentes considerados perigosos, tais como depósitos de gás liquefeito, a bateria, os fluidos e o filtro de óleo, bem como neutralizados os componentes pirotécnicos (airbags e pré-tensores de cinto de segurança).
4. Os veículos em fim de vida serão posteriormente desmantelados de forma a separar os seus componentes com maior potencial de reutilização ou reciclagem, tais como catalisadores, pneus e vidros.
5. Os veículos em fim de vida desmantelados serão posteriormente fragmentados, com vista ao envio para reciclagem da sua componente metálica ferrosa e não ferrosa e a valorização, tanto quanto possível, da sua componente não metálica.

ANEXO IV

CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO

1. Por cada veículo em fim de vida rececionado na empresa de desmantelamento será emitido um Certificado de Destruição, nos termos do artigo 85º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
2. Deverão ser remetidos à Guarda Nacional Republicana, os certificados de destruição, devidamente assinados pela entidade responsável pela empresa de desmantelamento.
3. A empresa de desmantelamento envia uma cópia do Certificado de Destruição ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres para efeitos de cancelamento da matrícula de cada veículo em fim de vida.